



INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS E INTERNACIONAIS

XII Conferência Internacional de Lisboa

DEMOCRACIA E INTEGRAÇÃO NO ESPAÇO DE LÍNGUA PORTUGUESA:

1974 - 1994

Lisboa, 12 - 14 Dezembro 1994

**A SOBERANIA COMPARTILHADA: A INTEGRAÇÃO ENTRE PEQUENOS
E GRANDES ESTADOS**

Resumo

Franklin Trein

Prof. Dr. da Universidade Federal do Rio de Janeiro

1. A IDEIA DE SOBERANIA

“L’ État c’est moi” – com estas palavras o rei Luiz XIV abriu a sessão do Parlamento em Paris no dia 13 de abril de 1655. A soberania do Estado se confundia, naquele momento, com a própria figura do Soberano.

Soberania e autodeterminação são princípios que acompanharam a formação do Estado moderno desde a sua origem. De um lado a “**Déclaration du Droit des Gens**”, submetida à “**Convention**” em 23 de abril de 1795, proclamou pela primeira vez a inviolabilidade do Estado nacional. De outro, a “**Declaração de Independência**” das Colônias Unidas (1776) consagrou para todos os Estados o direito à liberdade e à autonomia em suas decisões internas e internacionais.

O Estado nacional moderno percorreu todo o século XIX buscando consolidar sua legitimidade interna, e o reconhecimento internacional de seu poder sobre um determinado território e os indivíduos que ali vivem.

2. A vigência do Princípio de Soberania

O **Convênio da Liga das Nações**, proposto por iniciativa do presidente Woodrow Wilson em 1918, foi um reconhecimento do princípio de soberania e autodeterminação dos Estados nacionais. Partia-se da ideia de que a Comunidade internacional reconhecendo a plena autonomia e iguais direitos e deveres de todos os seus membros encontraria um caminho mais fácil para preservar a paz.

Pertencer a uma mesma Sociedade fazia de países como a França e o Panamá, ou o Japão e a Libéria Estados igualmente soberanos e investidos de mesmos direitos de autodeterminação.

O passo seguinte, e o mais significativo, foi a criação das Nações Unidas em 25 de abril de 1945; um organismo internacional que, com base no princípio da “igualdade soberana de todos os Estados”, deveria congrega todos aqueles dispostos a preservar a paz internacional.

3. A Crise da Ideia de Soberania

A Guerra Fria, caracterizada pela formação de dois blocos hegemônicos, um no Ocidente e outro no Oriente, apoiados em alianças militares, a **OTAN** e o **Pacto de Varsóvia**, respectivamente, pôs em evidência, de imediato, a dificuldade dos Estados nacionais de conviverem entre si com os princípios de soberania, autodeterminação e igualdade de direitos e deveres para todos.

Já na criação das Nações Unidas a definição de um organismo como o **Conselho de Segurança**, constituído por um pequeno grupo de países com prerrogativas de

membros permanentes indicava os limites em que haviam esbarrado as ideias de soberania e autodeterminação, apesar da importância que tinham na definição originária do Estado moderno.

O desejo de paz, uma vez terminada a guerra mais cruenta que a humanidade conheceu, não foi suficiente para impedir o retorno à vigência da lei do mais forte.

A justificativa foi, desde início, a de que à ameaça do poder só poderia fazer frente um poder ainda maior. A corrida armamentista foi a opção pela barbárie e a convivência pacífica foi o equilíbrio do terror.

Diante do risco incalculável, em um conforto entre as duas potências maiores – Estados Unidos e União Soviética – os enfrentamentos se fizeram através das nações menores e mais fracas. As relações internacionais passaram a ser determinadas pela desigualdade, pela hierarquia do poder militar econômico, político, cultural e outros.

4. A Soberania Restaurada: uma nova soberania

Em um mundo tencionado pela oposição Leste-Oeste, o surgimento de uma Comunidade de nações, que voluntariamente abriam mão de parte do que ainda restava da velha soberania, para compartilharem de um destino comum, era o caminho para restaurar o próprio princípio de soberania, só que então uma nova soberania.

O que poderia pretender para a sua soberania, diante de seus vencedores, uma Alemanha submissa à rendição incondicional? O que poderia esperar de reconhecimento a sua autodeterminação o pequeno ducado de Luxemburgo, se a legitimidade jurídica, na prática, havia dado lugar ao poder das armas?

A **CECA**, e depois a **EURATOM** e a **CEE** se revelaram, na verdade, uma estratégia de, relativamente, pequenas concessões que os Estados membros da **Comunidade Europeia** acertaram entre si, para conquistar uma posição destacada de poder e legitimidade no cenário internacional.

A transferência de autonomia na tomada de decisões das esferas nacionais para o âmbito da Comunidade e a adoção voluntária do direito comunitário como lei maior no interior do Estado nacional não é de modo nenhum uma equação de soma zero. Pelo contrário, diante de terceiros Estados e de organismos internacionais a tendência é de que, mediado pelos Órgãos Comunitários, a soberania, a autodeterminação dos Estados membros experimente expressivos ganhos.

Apesar das diferenças consideráveis e do pouco tempo de vida o **MERCOSUL** já revela tendências semelhantes às verificadas na **União Europeia**, ao longo de sua

história, no que diz respeito à situação de seus membros frente à Comunidade Internacional.

5. A Soberania Compartilhada: uma nova realidade

A Oportunidade para o desenvolvimento e para a paz

Contemporaneamente uma nova realidade envolve os Estados nacionais. Forças centrífugas e centrípetas se cruzam em busca de uma redefinição das relações entre os Estados e entre as nações que possam estar abrangidas por cada um deles – no caso dos Estados multinacionais.

O espaço egoísta das decisões individuais, autónomas, se abre para as responsabilidades colectivas, compartilhadas. Em todos os momentos da vida comunitária se consolida uma nova soberania, fundada na vontade e nos objectivos comuns que legitimam os interesses, tanto para o interior como para o exterior das fronteiras comunitárias.

A solidariedade, o apoio mútuo reforça o poder de cada um e de todos, permite estratégias mais ousadas, aumenta as chances de êxito. É um jogo onde todos ganham e onde ganham mais os menores e os mais fracos.

Preservadas pelo princípio de subsidiaridade as estruturas internas – nacionais – estão asseguradas não só na sua existência, mais ainda na sua evolução para outras formas e relações mais próprias de uma realidade multifacetada, já que o outro deixa, aos poucos, de ser o estrangeiro para ser o estrangeiro para ser simplesmente o diferente, ou seja, ele mesmo na sua identidade, porém comungado de um ideal comum.

Em nenhum momento de sua história a Europa desfrutou de um período tão longo de paz, como o já transcorrido desde 18 de abril de 1951, quando foi assinado o **Tratado de Paris**.